Delegacia-Geral da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 08/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/012.899/2021	Reabilitação	Alessandra de Araújo Morais IPJ 2ª Cl	Dr. Fabiano Goes Nagata	Fls. 22/23

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º, do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019 e gravado em mídia digital.

DO VOTO: " Do exposto, de conformidade com o ordenamento previsto no artigo 228, e seu Inciso I da Lei Complementar N.114/2005 que rege o estatuto da Reabilitação, opino pelo voto **favorável** a **reabilitação** da Investigadora de Polícia Judiciária ALESSANDRA DE ARAUJO MORAIS, para que produza seus efeitos legais. "

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do relator, pelo DEFERIMENTO da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 028/2019/CGPC.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 09/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/012.903/2021	Reabilitação	Samara Garcia Nunes IPJ 2ª Cl	Dr. Fabiano Goes Nagata	Fls. 18/19

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º, do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019 e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "Do exposto, de conformidade com o ordenamento previsto no artigo 228, e seu Inciso I da Lei Complementar N.114/2005 que rege o estatuto da Reabilitação, opino pelo voto **favorável** a **reabilitação** da Investigadora de Polícia Judiciária SAMARA GARCIA NUNES, para que produza seus efeitos legais. "

DECISÃO: Vistos e relatados os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do relator, pelo DEFERIMENTO da reabilitação da punição disciplinar aplicada nos autos da SAD nº 028/2019/CGPC.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 10/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte





matéria:

Processo n°	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.445/2021	Horário Diferenciado	Aline Gonçalves Sinnott Lopes Del 1 ^a Cl	Dr. Lupérsio Degerone Lúcio	Fls. 35/37

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º, do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019 e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "Encontrando- se o pedido em consonância com a Lei Orgânica da Policia Civil e demais regramentos legais que regem a matéria, levando – se em conta ainda que a requerente é servidora reconhecidamente comprometida com a profissão e com a instituição, sempre atuando com dedicação, afinco, esmero e responsabilidade, sendo que a aprendizagem na área da psicologia poderia robustecer mais ainda seus conhecimentos, que por sua vez poderiam ser utilizados na atividade policial, e considerando ainda a manifestação favorável de seu superior imediato, com as razões já esposadas, VOTO FAVORAVELMENTE pela concessão de horário diferenciado de trabalho a requerente, desde que em observância às escalas formuladas ou a compensação de horas propostas e controladas pela sua chefia imediata.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por maioria, contra o voto do relator, pelo INDEFERIMENTO da concessão do horário diferenciado.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

Adriano Garcia Geraldo Delegado de Polícia Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 11/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 17 de março de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.502/2021	Remoção ex	Robson Ferraz	Dr. Mário Donizete Ferraz	Fls. 31/32
	oficio	Gonçalves Del 3ª Cl	Queiroz	

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º, do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019 e gravado em mídia digital.

DO VOTO: "Assim, após as considerações acima, entendendo que a remoção ora pleiteada atende os requisitos da nossa legislação, bem como aparenta ser de interesse de todos os envolvidos, <u>opino pelo voto favorável</u> à remoção ex ofício do Delegado de Polícia Robson Ferraz Gonçalves para a Delegacia de Polícia de Ivinhema-MS. "

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto do relator, pelo DEFERIMENTO da remoção.

Campo Grande, 17 de março de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil



